

18º Congresso Brasileiro de Sociologia
26 a 29 de Julho de 2017, Brasília (DF)

Grupo de Trabalho:

Violência, Polícia e Justiça no Brasil: Agenda de pesquisa e
desafios teóricos-metodológicos

**Percepção e perfil dos juízes leigos em João Pessoa em
relação aos casos de homicídios afetivo conjugais**

Laura Maria Nunes Patrício

Este artigo sintetiza os resultados de um ano de pesquisa no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), pois a presente autora está fazendo sua segunda graduação, agora em Direito, após ter terminado o mestrado em sociologia. O projeto de pesquisa, por sua vez, se insere numa pesquisa maior, que objetiva compreender a noção de justiça dos membros dos conselhos de sentença dos tribunais do júri que atuam em casos de homicídios afetivo-conjugal, ou seja, os juízes leigos, numa das capitais brasileiras mais violentas. Os dados mais recentes revelados no Mapa da Violência (Waiselfisz, 2015) trazem que João Pessoa tem a terceira maior taxa de homicídios dentre as capitais do país: 67,9 por 100 mil habitantes. Além disso, buscou-se apresentar o perfil social desses juízes leigos, bem como entender a participação dos mesmos nos tribunais do júri.

Esta pesquisa privilegiou a última fase do fluxo do Sistema de Justiça Criminal – o julgamento no tribunal do júri, ou seja, no órgão do Poder Judiciário brasileiro composto não só por magistrados, mas por jurados leigos, representantes diretos da sociedade civil, sendo esses últimos responsáveis pelos julgamentos de crimes dolosos contra a vida.

No Brasil, depois que o inquérito policial é concluído, este é enviado ao Ministério Público. O promotor de justiça denuncia o autor do crime, quando é o caso, encaminhando a denúncia ao Juiz de Direito, que deve analisá-la, citando e interrogando o acusado. Depois disso, as testemunhas de acusação são novamente ouvidas e, em seguida, as testemunhas de defesa. Todo esse trâmite segue com a presença e atuação do promotor de justiça e do defensor (público ou particular). Concluída a feitura das alegações finais da defesa e da acusação, o processo criminal é encaminhado para o juiz de direito, que profere *pronúncia*, *impronúncia*, *desclassificação* ou *absolvição do réu*. O processo criminal é remetido ao Tribunal do Júri quando da pronúncia do juiz. O conselho de sentença é então formado por sete, dos vinte e um jurados, sorteados no dia do julgamento. Cabe ao juiz, quando a culpabilidade do réu é acatada pelo conselho de sentença, apresentar a dosimetria da pena.

Os crimes dolosos contra a vida, a exemplo do homicídio – na sua forma tentada ou consumada – são julgados nos tribunais do júri, através de um colegiado composto por um juiz-presidente, magistrado representante do Poder

Judiciário brasileiro, por representantes da sociedade (sete jurados) e operadores jurídicos que representam a acusação – a promotoria pública – e a defesa – pública ou constituída.

A partir do Código de Processo Penal são reguladas três formas de produção da verdade: a policial, a judicial e a do tribunal do júri, todas hierarquizadas. No inquérito policial o procedimento da polícia judiciária é administrativo e inquisitorial. O procedimento judicial começa com a denúncia da promotoria, e é regulada pelo princípio do contraditório. O tribunal do júri só é aplicado nos casos de crimes intencionais contra a vida humana, se inicia por uma sentença judicial proferida por um juiz (pronúncia). Após, são produzidas informações, indício e provas e a instrução judicial, chegando à audiência final durante a sessão do júri. O principal objetivo do processo é a descoberta da verdade real. (ANTUNES, G.)

O sistema judicial brasileiro é ambíguo com a adoção de várias lógicas judiciárias, enfatizando diferentes formas e procedimentos de produção da verdade judiciária criminal, a saber: o inquérito policial enfatiza procedimentos de inquirição, o processo judicial enfatiza procedimentos de inquérito, e o tribunal do júri enfatiza procedimentos do sistema de prova legal. (KANT DE LIMA, R.)

Nos casos analisados por tais jurados, não há a obrigatoriedade de conhecimento técnico-científico na área jurídica. Entende-se que os mesmos saberiam dizer se teriam ou não a mesma conduta que o réu, sendo possível conferir se a ação delituosa é considerada estranha às regras sociais e morais vigentes na sociedade.

A fim de melhor analisar a percepção de justiça desses jurados leigos, bem como as contradições presentes em seus discursos e interações sociais, foram realizadas entrevistas que apresentam a mulher não só como vítima, mas também como agressora de tal violência, mesmo considerando a menor ocorrência do segundo caso. Buscou-se desvelar de que forma homens e mulheres podem ser vitimizadas(os) ou culpabilizadas(os), tanto em relações heterossexuais quanto homoafetivas, ocupando os lugares de réus(us) ou vítimas. Definir o perfil dos juizes leigos que atuam no Fórum Criminal de João Pessoa, além de compreender a relação deles com os operadores jurídicos e funcionários técnicos dos dois tribunais do júri da capital é útil na medida em que se pode comparar as regras definidoras de tais relações estabelecidas no código penal

brasileiro – a exemplo da incomunicabilidade entre os juízes leigos quando do julgamento de um caso – com as práticas interacionais que parecem contrariar uma série de procedimentos legais.

A pesquisa contou com o apoio do GRAV (Grupo de Relações Afetivas e Violência) e com o financiamento de dois editais: MCTI/CNPQ/MEC/CAPES - Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas (2014-2016) e Universal (CNPq) (2014-2017).

O *corpus* da pesquisa foi formado pelas entrevistas realizadas com os juízes leigos, acerca da percepção dos mesmos em casos de homicídio afetivo-conjugal, no Fórum Criminal de João Pessoa, a partir da realização de visitas que foram feitas nos tribunais do júri entre 2015 e 2016. Durante esse período da pesquisa, foram entrevistados 10 juízes leigos, a fim de compreender a percepção deles acerca do tema em questão e de traçar o perfil socioeconômico desses representantes da sociedade civil.

O agendamento das entrevistas foi realizado a partir do prévio contato com os juízes leigos que participarem dos julgamentos realizados nos dois tribunais do júri existentes, nos dias de realização desses julgamentos, a fim de facilitar o contato com eles ou mesmo realizar parte das entrevistas com aqueles que não forem sorteados para compor o corpo dos jurados. O momento dos julgamentos foi também de observação do comportamento dos juízes leigos, avaliando o tipo de interação estabelecido com os seus pares e com os operadores jurídicos.

A pesquisa, portanto, seguiu as seguintes etapas:

- a. Levantamento bibliográfico;
- b. Contato e pesquisa de campo nos dois tribunais do júri do Fórum Criminal de João Pessoa.
- c. Entrevistas semiestruturadas com os membros dos conselhos de sentença.
- d. Transcrição das entrevistas.
- e. Análise das entrevistas.
- f. Redação do relatório de pesquisa e do presente artigo.

Todas as entrevistas foram gravadas para devida análise. Além disso, todos(as) entrevistados(as) assinaram um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, seguindo-se as formalidades de pesquisa de campo, tanto para

apresentação desta documentação para a UFPB quanto pela importância de se mostrar uma formalidade e seriedade aos(as) entrevistados(as) do trabalho que estava sendo realizado.

A metodologia da pesquisa foi sendo adequada de acordo com as necessidades e dificuldades apresentadas no campo, como será revelado a seguir. À medida em que foram realizadas as entrevistas, outros questionamentos sociológicos foram aparecendo. No intuito de analisar a percepção de justiça desses jurados leigos e as contradições presentes em seus discursos e interações sociais, iniciou-se reflexão que pretende analisar, dentre vários pontos, os papéis sociais esperados que homens e mulheres ocupem, para tentar compreender quais valores entram em questão quando estes são protagonistas dos homicídios tanto como vítimas quanto como agressoras(es).

Desta maneira, a pesquisa pretende observar não apenas a mulher como vítima, ainda que esta seja a maior vítima dos homicídios afetivo conjugais; bem como a mulher como agressora, para além do óbvio dos papéis sociais atribuídos historicamente e comumente às mulheres. Neste sentido, tentar-se-á observar se os discursos das(os) entrevistadas(os) está de acordo com a transformação das posições sociais que as mulheres vem ocupando ou se ainda há observância com o discurso tradicional que observa as mulheres dentro de uma perspectiva machista e patriarcal.

A pesquisa pretende, portanto, compreender as reflexões dos juízes leigos sobre as posições que mulheres e homens ocupam tanto como agressoras(es) como vítimas. Fará-se-á uma associação das discussões levantadas sobre estes pontos com os perfis dos juízes leigos entrevistados, para observar se existem características sociais destes indivíduos que estejam ligadas com às expectativas sobre os papéis e as posições sociais ocupadas pelas mulheres e pelos homens.

O primeiro contato com o campo da pesquisadora presente foi com outra pesquisadora PIBIC, que já estava familiarizada com o Fórum Criminal e já tinha conhecimento dos protocolos a serem seguidos. Ao chegarmos no Fórum, nos direcionamos ao andar em que ocorrem os julgamentos com os tribunais do júri. O tribunal do júri daquele dia não se tratava de homicídio afetivo conjugal, portanto não houve interesse em acompanhá-lo. Como estava previsto para às 14h, chegamos às 13h, para tentarmos entrevistar algum juiz leigo.

Conseguimos, tanto eu, quanto a outra pesquisadora, pessoas disponíveis a nos responder. Fiz a minha primeira entrevista, então, nos corredores do próprio Fórum, em frente à sala que iria ocorrer o julgamento. Por se tratar de um corredor barulhento, com a passagem de diversas pessoas e haver uma audiência prestes a ocorrer, tais fatores atrapalharam um pouco a entrevista, que ainda assim fluiu e se completou com quase meia hora de conversa. No entanto, foi observada uma dificuldade da entrevistada em compreender algumas questões e também ficou evidente sua inexperiência, pois este era o 2º julgamento do qual ela iria participar.

Devido às dificuldades encontradas em campo, foi necessária uma mudança de estratégia nas abordagens para realização das entrevistas. Refletiu-se que ao realizar as entrevistas no corredor do Fórum e no momento prévio ao julgamento, estas sempre seriam atribuladas, com interferências de pessoas passando pelo corredor e suas conversas, além da pressa do próprio entrevistado em terminar a entrevista – preocupados com o início do julgamento, e, portanto, o fato deste não estar nas melhores condições para responder adequadamente aos questionamentos levantados. Tal mudança de estratégia proporcionou um desenvolvimento mais proveitoso das entrevistas: passamos a abordar os juízes leigos não para entrevista-los antes do julgamento, mas sim para pegar seus contatos para um agendamento posterior dessas entrevistas.

Por outro lado, foi uma estratégia bastante trabalhosa. Isso porque passei a entrevistar estes jurados em seus locais de trabalho, no intuito de me preservar, como uma medida de segurança e também assegurando a formalidade da pesquisa. Por cinco vezes as entrevistas foram realizadas em localidades de fácil acesso: três no centro da cidade de João Pessoa, uma na UFPB e outra no bairro de Água Fria; e por três vezes em bairros mais afastados. Outra foi realizada com uma mulher, numa lanchonete em avenida central na cidade, a noite – pois era o único horário disponível desta.

Outro problema foi a dificuldade de marcação de algumas dessas entrevistas, seja por dificuldade de contactar os(as) entrevistados(as) via telefone, por incompatibilidade de horário, por desinteresse dos entrevistados em colaborarem – o que resultou em alguns encontros desmarcados ou remarcados minutos antes da sua realização. Logo, nem todos os jurados contactados previamente toparam em realizar as entrevistas, sendo necessárias

mais visitas ao Fórum para estabelecer novos contatos. Superados os problemas logísticos, as entrevistas foram bastante proveitosas, durando de 35min a 1h25min.

Portanto, as demais entrevistas foram agendadas previamente, quatro destas através do fato de que a outra pesquisadora, em uma de suas entrevistas, soube da existência de um grupo de WhatsApp (rede social própria para SmartPhones) para os juízes leigos. Fato curiosíssimo que revela uma proximidade maior entre os jurados do que o esperado. Assim, a entrevistada indicou alguns contatos de pessoas com quem também poderíamos realizar as entrevistas. As outras cinco entrevistas foram realizadas por contatos previamente estabelecidos no próprio Fórum.

Foi interessante perceber o quanto as entrevistas dos integrantes do grupo do WhatsApp apresentaram similaridades entre si, revelando opiniões afinadas em relação a certos pontos. Ficou evidenciada, então, a existência de um real contato que estas pessoas mantêm além dos momentos dos tribunais de júri e o fato de que discutem inclusive os casos julgados.

Uma das semelhanças que mais chamou a atenção foi o discurso recorrente de que “é um fato que tá sendo julgado ali” como uma resposta para várias perguntas que tentavam observar se havia a existência e a influência de recortes de gênero e de classe no andamento dos julgamentos e nas atuações dos operadores jurídicos. Outra semelhança foi a mesma retratação de um exemplo do caso de duas meninas de classes mais baixas que foram assassinadas de forma brutal, com a observação para o fato de que a mídia não deu a menor importância pelo fato das vítimas não serem de classes mais favorecidas.

Em uma das idas ao Fórum Criminal para o trabalho de campo, foram feitas interessantes observações. Primeiramente observou-se que os jurados estavam em conversa animada e fluida com o advogado do réu, que se trata de um advogado que sempre aparece em casos de homicídios de réus que aparentemente não tem condições financeiras de arcar com as despesas processuais.

Em seguida, também se percebeu uma descontração ainda maior do que a esperada para o ambiente, pois quando uma jurada foi recusada pelo advogado, outra jurada não se conteve e deu risadas. Percebeu-se que isso

ocorreu provavelmente porque a jurada que riu havia pedido ao advogado para ser dispensada, e como tinha o mesmo primeiro nome que a outra, o advogado se confundiu.

Por final, a observação mais impactante foi em relação ao discurso do juiz. Ao encerrar o sorteio dos jurados, este declarou, seguindo as formalidades, que os jurados dispensados poderiam se retirar do local. No entanto, declarou que o ambiente ficaria “enegrecido” na ausência destes. Trata-se da utilização de uma expressão racista em pleno ambiente jurídico, e ainda mais, de uma expressão tão naturalizada que sequer o próprio juiz percebe a ofensa, assim como não devem ter se dado conta a maioria (ou todas-os) demais presentes.

Todas as entrevistas foram transcritas e posteriormente analisadas. Antes de apresentar os dados obtidos nestas, abaixo, um quadro síntese com as características sócio-econômicas dos (as) entrevistados (as).

	Sexo	Idade	Esta do civil	Escolaridade	Profissão	Religião	Atuação nos tribunais do júri	Quantos homicídios afetivo conjugais julgados
E1	F	35	Casa da	2º grau completo	Dona de casa	Espírita	2013 (1), 2015 (1)	Nenhum.
E2	M	44	Casa do	3º grau completo	Administrador hospitalar	Católico	Desde 2006; intervalos de 3 a 4 anos.	Nenhum.
E3	F	33	Casa da	3º grau completo	Professora	Católica	2016 (1)	Em torno de três.
E4	F	42	Divorciada	2º grau completo	Auxiliar de secretaria	Evangélica	2016 (1)	Nenhum.
E5	F	30	Solteira	3º grau completo	Advogada, assessora jurídica	Católica	2016 (1)	Nenhum.
E6	F	28	Divorciada	3º grau incompleto	Agente comunitária de saúde	Protestante	2015 (2)	Nenhum.
E7	F	50	União estável	3º grau completo	Professora e representante comercial	Católica	Desde 2012	Nenhuma.
E8	F	30	Solteira	3º grau completo	Funcionária pública	Católica	2010 (3), 2012 (1), 2016 (1)	Nenhum
E9	M	64	Casa do	3º grau completo	Administrador	“Deus”	Há 15 ou 20 anos	Vários

					funcionário público			
E10	M	25	Solteiro	3º grau incompleto	Funcionário público	Ateu	2015 (1)	Três.

Para análise das entrevistas, foram definidas as seguintes 29 categorias de análise através das questões discutidas nas entrevistas realizadas: 1) Padrão nos casos de homicídios afetivo-conjugais; 2) Padrão de homens como agressores; 3) Padrão de mulheres como agressoras; 4) Padrão de mulheres como vítimas; 5) Padrão de homens como vítimas; 6) Padrão de homicídios homo afetivo-conjugais; 7) Porquê mulheres matam menos do que homens; 8) Recorte de gênero; 9) Estratégia de Defesa para explorar diferenças entre homens e mulheres; 10) Estratégia de Acusação para explorar diferenças entre homens e mulheres; 11) Questão econômica; 12) Recorte de classe; 13) Tipo de relação amorosa entre o casal; 14) Quebra da confiança; 15) Infidelidade; 16) Crime passional; 17) Arrependimento; 18) Honra; 19) Lei do Feminicídio; 20) Participação do júri; 21) Se importa mais o conhecimento técnico ou a experiência de vida dos jurados; 22) Se veem diferença ao julgar um réu da mesma classe social; 23) Por que jurados não fazem perguntas no julgamento; 24) Regra de incomunicabilidade; 25) Pena de morte; 26) Relação entre operadores jurídicos e jurados; 27) Se há distanciamento entre o mundo jurídico e o social; 28) Se experiências pessoais e valores aparecem nas atuações dos operadores jurídicos; 29) Políticas públicas. Estas categorias de análise serão discutidas uma por uma a seguir.

No entanto, como não será possível analisar todas as categorias neste artigo, focou-se nas questões que avaliam mais a percepção dos(as) jurados(as) sobre os homicídios afetivo conjugais em si, deixando de lado suas opiniões sobre a sua importância nos tribunais do júri e a atuação dos operadores jurídicos.

Em relação a 'Padrão nos casos de homicídios afetivo-conjugais', todos(as) jurados(as) emitiram suas respostas se referindo ao padrão que mais ocorre e é mais conhecido desses homicídios: o homem matando a mulher. Dentre essa configuração, algumas variáveis. Algumas respostas alegaram os ciúmes sentidos pelo homem; outras a não aceitação deles pelo fim do relacionamento; o álcool apareceu em certas respostas como agravante da

situação de violência; a condição social de maior vulnerabilidade social apareceu como um facilitador da ocorrência de homicídio; um mencionou a sensação de posse do homem em relação a mulher; outra citou o machismo. Diante de tantas variações no mesmo sentido, uma resposta ilustra uma percepção comum em relação a esse padrão:

O que a gente vê é assim, a maioria dizem que matou por amor, né? Então aí vem a questão de ciúmes, que se torna um ciúme doentio ao ponto de matar. Mas é o que eu vejo, assim, na maioria dos homicídios de caso conjugais, é mais isso, né, os ciúmes, né, e diz que matou por amor. (...) E a mulher realmente ela acaba se tornando realmente a vítima mesmo. Porque a mulher, ela é indefesa contra a força humana de homem. Então, assim, por ser indefesa, então, 99%, vamos dizer assim, as mulheres acabam infelizmente realmente a óbito, né? Devido a essa violência cruel.

[E4]

Sobre o 'Padrão de homens como agressores', muitos elementos já apresentados na categoria anterior se repetiram (alcoholismo, machismo, vulnerabilidade, ciúmes). Os(as) jurado(as) não conseguiram traçar perfis dos agressores, apenas descreveram alguns traços que acham que existem nestes. Um novo elemento que apareceu em duas respostas foi o do viés de distúrbio psicológico ou psíquico destas pessoas, como pode-se observar na resposta a seguir:

Pessoas doentes mesmo. Doentes. Porque uma pessoa de caráter, uma pessoa de consciência jamais vai cometer esse tipo de crime, então são pessoas doentes. Pessoas que fazem isso, mesmo assim por, que eu acredito dessa forma, são pessoas doentes, homens que não tem amor próprio nem tão pouco ama ninguém, pra poder tirar a vida de alguém. Então eu acho que é dessa forma. Que uma pessoa de caráter não vai, não vai fazer isso, não vai tirar a vida de uma mulher que se diz que ama. (...) E quando vê uma pessoa que cometeu um homicídio dessa natureza e que a gente vê uma idade já até avançada, vamos dizer assim, aos 50 anos, já são homens fracassados, homens que acham que não são capazes de viver sem aquela mulher que ele ama. Então, assim, a maioria eu acredito que é mais jovens mesmo. Essa faixa etária, esses 30, 20, né.

[E4]

No entanto, esse distúrbio não é algo de fácil identificação, o que deixa as vítimas em situação mais vulnerável ainda, como acredita uma entrevistada:

Eles possuem algum distúrbio, tá entendendo? Um distúrbio de comportamento. (...) Algum problema emocional. Geralmente esse distúrbio de psicologia jurídica procura muito explicar como é que é o perfil sociopata, né, de uma pessoa dessa. (...) Não, de uma hora pra outra, acho que não. Já, a pessoa, assim, ela já tem pelo menos, apresenta sinais desse tipo de comportamento, de distúrbio, de descontrole. Só que chega uma hora que meio que, como é que eu digo, assim, explode. Ele demonstra, assim, na verdade, como ele é. Porque quando a gente começa geralmente relacionamento, você tem uma percepção que você conhece a pessoa. Mas, assim, um relacionamento depois do dia a dia é que você vai vendo que aquela pessoa tem outro comportamento, ela é agressiva em alguns aspectos. E em algum momento, assim, ela pode mudar, ser uma pessoa, alterar o comportamento. De uma hora pra outra surpreender o parceiro e acabar matando.
[E8]

Isso é ainda mais agravado pela crença de uma entrevistada de que tais agressores são indivíduos de boa sociabilidade, ou seja, um caráter diferenciado desses agressores em ambientes públicos e privados, através da fala seguinte, que evidencia esta dificuldade da sociedade em perceber quem são os verdadeiros agressores:

Ah, eles são muito sociáveis, muito agradáveis, conversadores, junto da sociedade. Eles geralmente são agressores só com a vítima. (...) Sociáveis fora do ambiente conjugal.
[E5]

Dois elementos antagônicos apareceram em boa parte das respostas: por um lado a existência de um perfil violento do agressor, de histórico violento; e por outro lado, a sensação de perda de dominação da relação e da mulher:

Eu acho que tem um padrão sim, quando eles perdem o poder, o poder, eles intimidam. Quando eles perdem esse poder de intimidar, de dominar, né, eles partem pra essa: ou tudo ou nada.
[E6]

Quanto ao elemento 'Padrão de mulheres como agressoras', foi algo bem mais difícil de ser explorado, principalmente se comparado à categoria anterior que analisa o padrão de homens como agressores. Todos(as) jurados(as) entrevistados(as) apresentaram dificuldade em desenvolver seu raciocínio a esse respeito, alegando que a raridade desse evento dificulta um raciocínio nesse sentido. No entanto, uma crença em comum em suas respostas é de que

a mulher geralmente (e raramente) só pratica um homicídio quando é levada ao seu limite, tratando-se de uma situação de exceção.

Sobre 'Padrão de mulheres como vítimas', mais uma vez as respostas fluíram mais facilmente por se tratar do que eles julgam (e as estatísticas comprovam) se tratar da regra: homens matando as mulheres com quem tem (ou tiveram) relacionamento conjugal. No entanto, repetiram os elementos de: pertencimento a classes menos favorecidas, ciúmes e traição, e não desenvolveram tanto como seria o perfil dessas mulheres vítimas. Algo que se repete é a questão da dependência financeira da mulher em relação ao homem. Um entrevistado acredita, inclusive, que a dependência, visto que vai além do quesito financeiro, tem origem na própria baixa auto estima da vítima.

Quanto à categoria 'Padrão de homens como vítimas', repetiu-se a dificuldade em explorar essa questão por se tratar de exceções. No entanto, apareceram novamente alguns pontos já citados: homens violentos, que por terem cometido violência durante toda a relação, levaram suas parceiras ao limite de chegar a mata-los.

Em relação ao questionamento 'Porquê mulheres matam menos do que homens', as respostas tiveram linhas de raciocínio parecidas, mas argumentos diferentes. Em geral, apareceu a comum atribuição à mulher como o sexo frágil que deve ser mais levado ao limite para cometer um crime, como já mencionado anteriormente; além da crença da submissão da mulher em relação ao homem. Somada à questão da submissão, uma jurada entrevistada julgou importante o fator da relação das mulheres com os filhos:

Assim, pela fragilidade do sexo feminino. A mulher quer viver mais o amor, a mulher ser mais centrada na família. O homem, não. Muitas vezes... Muitas vezes os homens pensam totalmente diferente da mulher. E isso gera mais homicídio, a uma separação. (...) Alguns homens, entre aspas. Que acham que é superior, que pode, que pode matar, que pode dizer que a mulher fique aqui, não saia de casa, aquela coisa toda. (...) A abertura que o homem tem pra sair, pra beber, pra estar no mundo da droga, a gente vê que é bem mais, bem mais corrido, bem mais fácil do que a mulher. Ela ainda se preocupa com outras coisas, com a família. Filhos etc. Né? Com o seu trabalho. E o homem, não.

[E2]

Uma jurada desenvolveu bastante o raciocínio sobre a submissão da mulher, de maneira bem mais crítica do que os(as) demais entrevistados(as):

A questão da criação. Querendo, eu não queria tanto citar, mas tem que citar: a criação patriarcal ensina que a mulher tem que ser submissa em todos os sentidos ao homem e muitas vezes até economicamente falando, entendeu? Até pra alguns relacionamentos é um absurdo uma mulher ganhar mais do que um homem. Então pela questão que a mulher tem que ser submissa, entendeu, tem essas duas vertentes da criação patriarcal, ensina o homem a ser machista, o homem tem que prover, o homem tem que cuidar da família do jeito que ele acha, dos interesses da família do jeito que ele acha, e ele tem que mostrar as direções. E a mulher tem que cuidar, ser subjugada e compreender o marido em todos os sentidos. Se ele chegar, tiver um dia ruim, ela tem que ser a mais calma o possível pra tentar sanar aqueles problemas. Então pela questão da criação patriarcal que infelizmente ainda é predominante não só no Brasil mas no mundo, eu acredito que a mulher, ela acha, ela está condicionada - a palavra é essa, ela está condicionada a que os maus tratos do dia a dia, as agressões, elas são coisas comuns que acontecem no casamento. Porque a sociedade ensina isso infelizmente. E até a criação ensina isso. E quando recorre a religião que é a mais comum aqui no nosso Brasil e é o cristianismo, melhor dizendo. Ela ensina que, fala assim, a mulher sabe onde fica a sua casa, mais ou menos assim.

[E6]

Sobre a categoria 'Estratégia de Defesa para explorar diferenças entre homens e mulheres', todos(as) concordaram que estas existem embora nem todos(as) tenham conseguido desenvolver falas a esse respeito. Quanto à categoria 'Estratégia de Acusação para explorar diferenças entre homens e mulheres', os argumentos foram bem parecidos aos da categoria analisada anteriormente: do machismo, da mulher como o sexo frágil – e de como isso é explorado pela acusação do réu para este ser condenado e não ter atenuantes na sua pena.

Já na categoria 'Questão Econômica', observa-se um consenso quanto a esses homicídios ocorrerem em grande parte em classes médias baixas. No entanto, alguns atentaram para o fato de casos em classes altas serem abafados, então é algo que ocorre mais do que somos(as) informados(as). Por um lado, a atribuição à ocorrência de crimes em classes mais baixas. Por outro, a observação para o fato de que estes crimes também ocorrem em classes mais altas. E, ainda, a clareza de que crimes que envolvem pessoas de classes mais favorecidas, são tratados de maneira distinta.

Outro jurado atentou para o fato de como a questão econômica pesa pra própria motivação: *“Como eu disse, geralmente quem tem mais poder financeiro é que comete. Geralmente quem tem o poder financeiro, que controla a casa, que se sente mais dono da pessoa e acontece de cometer mais o fato, né?”* [E10]. Uma jurada atentou para o fato de como a questão econômica tem peso dentro da própria dinâmica do casal, fazendo com que a mulher por ser mais dependente financeiramente, seja mais subjugada a determinadas situações.

A importância é que, muitas vezes, novamente no feminicídio, muitas vezes a mulher, ela é dependente economicamente do homem, porque ele provem a casa, e por ela ser dependente dele, ela fica no sofrimento, sendo subjugada e aguentando o chamado empurrar com a barriga, até onde vai. Porque ela não pode sair. Porque não é só ela geralmente. É ela e os filhos. E ela não tem pra onde ir. E precisa que ele mantenha a casa e os filhos. Até o dia que não aguentar mais. Até o dia que ele decidir matar ela. Ou então, por milagre, ele mudar. Porque infelizmente é assim.

[E6]

Sobre a ‘Quebra da Confiança’, apenas um jurado não observa importância nesta categoria. Os demais acreditam que é um fator importante, ou até mesmo um marco importante no relacionamento do casal, para que se iniciem desentendimentos que possam acabar resultando em um homicídio. Os(as) entrevistados(as) julgam que apenas a desconfiança de uma infidelidade, que nem sempre ocorre, já pode afetar a relação de modo que exploda em conflitos violentos. Um jurado acredita que isso é relevante porque mexe com a moral do indivíduo. Outro jurado define a quebra da confiança como o primeiro gatilho para a relação desandar. Uma jurada atentou para o fato de como isso ocorre às vezes por boatos e pode afetar até mesmo quem não está convivendo como casados(as).

Quanto à ‘Infidelidade’, os(as) jurados(as) desenvolveram suas ideias já a partir da categoria anterior da ‘Quebra da Confiança’, considerando-as ideias atreladas. Um jurado acredita que a infidelidade pode servir até mesmo para atenuar a pena do réu.

Quanto à categoria ‘Crime passional’, ficou evidente uma confusão, seja de compreensão do termo, seja de confusão por associá-lo automaticamente e

diretamente a todos os homicídios afetivo conjugais. Uma jurada tenta ser cuidadosa e não simplificar essa questão:

Bom, geralmente é gerado por um momento de raiva. Mas nem sempre é passional. Às vezes a pessoa já tem aquela vontade e em um dado momento, aquela vontade vai aparecer mais forte. Ou realmente lhe acontece de ser só naquela hora e vem a raiva e fazer acontecer. Vai depender muito. Depende muito da situação e da ocasião.

[E3]

Outra jurada enxerga como isso é bastante explorado pelos operadores jurídicos. Um jurado chama atenção para o fato de não se romantizar o crime passional, que segundo ele tem mais a ver com obsessão.

Quanto à questão do 'Arrependimento', três jurados(as) não acreditam em arrependimento. Os outros acham que este pode ocorrer, mas apenas na seguinte situação: se se trata de um crime que explodiu na hora, no calor do momento – pois essa pessoa, ao se dar conta, se arrepende. Estes não acreditam no arrependimento de crimes planejados com antecedência, pré meditados. Ou em crimes que foram executados brutalmente – com vários tiros ou várias facadas, por exemplo. Uma jurada acha que depende de cada caso, de cada homicida – colocando o peso mais na índole do que no fato de ser planejado com antecedência ou não, Outro se colocou no lugar do réu até mesmo para justificar a conduta:

Acredito, é como eu te disse no começo. Porque assim, quando a pessoa comete um homicídio desse, ou mata uma mulher, ou uma mulher mata o esposo, o namorado, e vice-versa, é porque ela não tá em si. Ela tem alguma coisa que a perturba. E, assim, não é uma assassina. Não é um assassino que mata pra roubar, que mata num assalto num banco, que vai na tua casa. Eles são casos que você vê de uma forma diferente, tá? Eu penso dessa forma. (...) Você imagina aí. Eu sou casado com uma mulher. Chego em casa, tá ela lá na cama com outro homem. Ou vice versa. Qual será a reação? E aí você vai e, tá com um revólver, pega uma faca, mata as duas, as duas pessoas. Quer dizer, e depois você se arrepende. É naquele momento de loucura. Não é fácil, né? A reação de cada um. Cada pessoa reage de uma forma diferente.

[E2]

Apresentadas as categorias julgadas relevantes para este trabalho, passa-se a algumas considerações gerais. O trabalho presente demonstrou que

de fato os jurados apresentam visões de mundo distintas, se revelando em, aparentemente, bons representantes dos diversos valores existentes e das várias possibilidades de visões de mundo. A riqueza de dados coletados com 10 entrevistas é muito importante; e embora haja muitas respostas parecidas em alguns pontos, outras opiniões se revelaram bastante distintas. Os perfis diferenciados dos(as) jurados(as) entrevistados(as) trazem, portanto, respostas que muitas vezes fugiram à expectativa da pesquisadora presente: discursos esclarecidos, outros confusos, alguns polêmicos e várias contradições.

Dentre as constatações realizadas, uma é da dificuldade dos(as) jurados(as) pensarem em homicídios afetivo conjugais fora do padrão de uma relação heterossexual, onde o homem é a agressor e a mulher a vítima. Todos(as) jurados(as) entrevistados sentiram dificuldades em desenvolver ideias sobre essas exceções, alegando que nunca a veem e que nunca pensaram sobre. Não é a toa que algumas pessoas entrevistadas revelaram, no final das entrevistas, que eu havia sido muito detalhista e havia exigido muito esforço da parte delas.

Outra interessante descoberta foi a de que as entrevistas dos integrantes do grupo do WhatsApp apresentaram similaridades entre si, revelando opiniões afinadas em relação a certos pontos. Ficou evidenciada, então, a existência de um real contato que estas pessoas mantêm além dos momentos dos tribunais de júri e o fato de que discutem inclusive os casos julgados.

Pessoas que também apresentaram respostas semelhantes principalmente no que tange à atuação dos operadores jurídicos foram os(as) jurados(as) mais experientes. O que pode evidenciar, por um lado, uma melhor percepção e maior maturidade; ou até mesmo o fato de terem incorporados (ou “comprado”, numa linguagem mais vulgar) os ideais desses operadores – inclusive porque alguns jurados se utilizaram de termos mais formais e técnicos para expor seus posicionamentos.

Outro perfil de respostas semelhantes foram os de homens, o que ficou mais óbvio quando todos foram taxativos ao defenderem a pena de morte, ao contrário das mulheres – com exceção de uma. E a faixa etária desses homens variou entre 25, 44 e 64. O fato de os homens terem representado 30% dos(as) entrevistados(as) também levanta a ideia de que, pelo menos entre o público

que compõe o corpo de jurados, as mulheres foram mais acessíveis e dispostas a serem entrevistadas e contribuir com esta pesquisa.

No que se refere à formação, à religião, à profissão e a faixa etária dessas pessoas, não foi possível observar similaridades entre determinadas posições e determinados pensamentos, frustrando a tentativa de cruzar certas características que poderiam tender a certos tipos de argumentos. O que ficou mais evidente, foi, na verdade, uma surpresa nas respostas encontradas.

Considero-me satisfeita com o universo de dados descobertos, mas ainda incipiente nas considerações sobre estes e no cruzamento destes com teorias sociológicas e jurídicas já existentes. Portanto, este trabalho não se encerra aqui e se segue o esforço para redação do meu Trabalho de Conclusão de Curso em Bacharelado em Direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio (1994), "Crime, justiça penal e desigualdade jurídica: as mortes que se contam no tribunal do júri", Revista da USP, n.28.

BECKER, Howard S. (2008) Outsiders. Estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar.

BONELLI, Maria da Glória (1999), "As interações dos profissionais do Direito em uma Comarca do Estado de São Paulo", in Maria Tereza Sadek (org), O Sistema de Justiça, São Paulo, Idesp/Sumaré/Fundação Ford.

BRASIL, Senado Federal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102343>>

Acesso em: 21 mai 2013.

CORRÊA, Mariza (1983), Morte em família, Rio de Janeiro, Graal.

DEBERT, Guita Grin; LIMA, Renato Sérgio de; FERREIRA, Maria Patrícia Corrêa (2008a), "O Tribunal do Júri e as relações de afeto e solidariedade". In: DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena; OLIVEIRA, Marcella Beraldo de (Orgs.). Gênero, família e gerações: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu/UNICAMP, 2008. p. 111-142.

DEBERT, Guita Grin; LIMA, Renato Sérgio de; FERREIRA, Maria Patrícia Corrêa (2008b), "Violência, família e o tribunal do júri". In: DEBERT, Guita Grin;

GREGORI, Maria Filomena; OLIVEIRA, Marcella Beraldo de (Orgs.). Gênero, família e gerações: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu/UNICAMP, 2008. p. 177-209.

FACHINETTO, Rochele Fellini (2012). Quando eles as matam e quando elas matam os matam: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do Júri. Tese de doutorado defendida na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

KANT DE LIMA, Roberto (2008). "Direitos Cívicos e Direitos Humanos: uma tradição judiciária pré-Republicana?" In: São Paulo Em Perspectiva, 18(1): 49-59, 2004.

_____. Ensaaios de Antropologia e Direito. Acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada. Coleção Conflitos, Direitos e Culturas. Coordenadores: Roberto Kant de Lima e Michel Misse. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro.

SESTINI, Maria Alice Travaglia (1979), O tribunal do júri: uma forma de distribuição da justiça. Campinas. Dissertação de Mestrado. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp (IFCS).

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore (2007), "Afetos em jogo nos tribunais do júri", São Paulo em Perspectiva, v.21, n.2, p.70-79, jul./dez.

_____(2007a), "Etnografia dissonante dos tribunais do júri", Tempo Social, v.19, n.2, novembro.

TEIXEIRA, Analba Brazão (2009), Nunca você sem mim: homicidas-suicidas nas relações afetivo-conjugais, São Paulo, Annablume.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa (2009), Código de Processo Penal Comentado (arts. 394 a 811 e legislação complementar). 12ª ed., v. 2, São Paulo, Saraiva.

WASELFISZ, Julio Jacob (2015). Mapa da Violência. Mortes matadas por armas de fogo, Brasília.